



COMISSÃO MUNICIPAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 27/2019

**25ª SESSÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO MUNICIPAL DE ACESSO À
INFORMAÇÃO**

DATA DA SESSÃO: 03/12/2019

RECURSO: 27/2019

REFERÊNCIA/PROTOCOLO: 000127201947

**ÓRGÃO/ENTIDADE RECORRIDO (A): AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO –
AMC**

RECORRENTE: A [REDACTED] N [REDACTED] G [REDACTED]

RELATOR: PHILIFE THEOPHILO NOTTINGHAM

**EMENTA: RECLAMAÇÃO RELACIONADA AO USO DE
TACHÕES NA CIDADE DE FORTALEZA. REGISTRADA NA
AMC. IMPROVIMENTO DO RECURSO.**

RELATÓRIO

Submete-se à análise desta Comissão Municipal de Acesso à Informação – CMAI, representada pela Secretária Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município – CGM, Sra. Luciana Mendes Lobo, pedido realizado junto ao Sistema Eletrônico de Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC), sob protocolo eletrônico nº 000127201947 da solicitante A [REDACTED] N [REDACTED] G [REDACTED].

Trata-se o presente recurso de solicitação de acesso à informação pública, com base na Lei Federal nº 12.527/2011 e Decreto Municipal nº 13.305/2014, conforme resumo descritivo abaixo apresentado:



RELATÓRIO	DATA	TEOR
Pedido	10/09/2019	Solicito saber: 1. Por que a AMC usa tachões como redutores de velocidade, mesmo sabendo que são proibidos. 2. Se a AMC pretende mandar retirar os tachões já implantados. 3. se a AMC tem ciência de que ao usar tais TACHÕES de forma proibida, A ADMINISTRAÇÃO ESTÁ CAUSANDO UM PREJUÍZO AOS PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, VISTO QUE TAIS DISPOSITIVOS PREJUDICAM OS AMORTECEDORES, OS PNEUS E A PRÓPRIA VIA INDEPENDENTEMENTE, DA VELOCIDADE COM QUE O VEÍCULO PASSE (e se a AMC discorda de tal afirmação, que se aponte um estudo sério que comprove que o uso de tachões transversais não prejudica os amortecedores, pneus e a própria via).
Resposta do pedido	10/10/2019	Boa tarde! Segue em anexo resposta do Processo E-SIC 000127201947 enviada pelo setor responsável da AMC. Atenciosamente, Maria Cristina/AMC
Recurso de 1ª Instância	14/10/2019	Recurso em anexo.
Resposta do Recurso de 1ª Instância	25/10/2019	Boa tarde! Segue resposta do setor responsável da AMC "Primeiramente enfatizamos que os tachões quando colocados em reforço a linha de retenção em complemento a placa R1" "pare", não constituem elementos redutores de velocidade, mas de visibilidade, posto que a citada sinalização obriga parar o veículo antes da marca. Que a simples redução da velocidade do veículo ao passar pela sinalização em questão é uma conduta insegura que caracteriza uma infração de trânsito. Portanto não é evidente o intuito de reduzir a velocidade, mas de manter claro ao usuário a indicação da placa e da linha de retenção. Quanto as demais indagações, reforçamos que as questões estão sendo discutidas junto ao Ministério Público através da notícia fato: 1.15.000.002887/2017-49." Atenciosamente, Maria Cristina/AMC



Recurso de 2ª Instância	29/10/2019	<p>O CAMPO JUSTIFICATIVA ESTÁ INCOMPLETO, APRESENTANDO APENAS A OPÇÃO DE QUE NÃO HOUE A RESPOSTA NO PRAZO REGULAMENTAR.</p> <p>O QUE É FLAGRANTEMENTE ILEGAL JÁ QUE HÁ UMA LEI MUNICIPAL, A LEI?, QUE EM SEU ARTIGO 20 REGULAMENTA O DIREITO DE RECORRER EM CASO DE NEGATIVA DE RESPOSTA A PERGUNTAS. E OUVE VÁRIAS PERGUNTAS SEM RESPOSTA.</p> <p>VIDE O ARTIGO 20</p> <p>No caso de negativa de acesso à informação,</p>
Resposta do Recurso de 2ª Instância	04/11/2019	<p>Prezado cidadão,</p> <p>Em atenção ao processo e-sic corrente, a CGM entrou em contato direto com o responsável na AMC, André Luiz, que nos deu a seguinte resposta:</p> <p>" Deve-se observar que a AMC se esforça para responder as solicitações de informações em tempo hábil. Contudo há uma grande demanda de pedidos o que eventualmente pode atrasar as respostas, porém todas as demandas são devidamente respondidas. Ratificamos que a questão do uso dos tachões está em discussão junto ao ministério público através do procedimento já citado no pedido inicial."</p> <p>Atenciosamente,</p>
Recurso à CMAI	04/11/2019	<p>Recurso em anexo. Em resumo, não foram respondidas todas as perguntas. NEGATIVA DE ACESSO A INFORMAÇÃO.</p>
Informações Adicionais e Negociações	-	-

É o que importa relatar.



VOTO DO RELATOR

Trata-se de Solicitação à Comissão Municipal de Acesso à Informação – CMAI, 3ª Instância do e-SIC, referente à consulta realizada pela cidadã A███████, denominada ora recorrente, à AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO – AMC.

Os autos fazem referência a uma consulta acerca da possibilidade jurídica de prestar as informações solicitadas por meio da Comissão Municipal de Acesso à Informação.

A solicitante objetiva questionar e reclamar acerca da utilização de tachões aplicados de forma transversalmente às vias do Município.

De acordo com a resposta apresentada pela AMC, o uso dos tachões foi resultado de um estudo que culminou no projeto “Esquina segura e seus benefícios, onde se objetiva reduzir os acidentes de trânsito na cidade em seus cruzamentos. A utilização dos tachões, no caso específico do programa Esquina Segura se limita a demarcar área de visibilidade da esquina, bem como, reforçar a visibilidade da linha de retenção, aplicado transversalmente a via, com o intuito de estimular a parada obrigatória, portanto, não é um elemento utilizado para simples redução da velocidade do veículo.

Considerando a inegável melhoria das condições de segurança nas áreas onde os tachões foram implantados, que a equipe técnica da AMC vem fomentando a discussão junto a câmara temática de engenharia do DENATRAN para atualização da legislação vigente, de forma que preveja o uso de tachões com reforço a sinalização vertical e horizontal de parada obrigatória.

Ademais, relata que há um procedimento junto ao Ministério Público sobre o assunto em questão.

Sendo assim, a CMAI constatou que não se trata de um pedido de informação, e sim um questionamento/reclamação. Dessa forma, o e-SIC não é o canal adequado para responder a reclamação solicitada, devendo o cidadão dirigir-se a ouvidoria do órgão e manifestar seu questionamento.



DECISÃO


Visto, relatado e discutido o Recurso em comento, a Comissão Municipal de Acesso à Informação resolve, por unanimidade de votos, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, devendo a cidadã procurar o canal apropriado para manifestar sua reclamação, ou seja, a ouvidoria da AMC.

SALA DAS SESSÕES DA COMISSÃO MUNICIPAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO,
em Fortaleza, aos 03 de DEZEMBRO de 2019.

147
PHILIPPE THEOPHILO NOTTINGHAM

Secretário da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG
(RELATOR)


JURANDIR GURGEL GONDIM FILHO
Secretário Municipal de Finanças – SEFIN


JOSÉ LEITE JUCÁ FILHO
Procurador-Geral do Município – PGM


LUCIANA MENDES LOBO

Secretária Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município – CGM